

CONCEDO redução, em 50%, da carga horária as servidoras acima, com base no parecer da Superintendência de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, GI/SPMSO/SES-RJ, nos termos do Decreto nº 14.870, de 01 de junho de 1990.

Id: 1970120

**FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO A
PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 11/07/2016
PÁGINA 19 - 2ª COLUNA

ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA FAPERJ/PR. Nº 304 DE 07 DE JULHO DE 2016

CONSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA OS FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º -
Onde se lê: ...Maria José Roberto Saraiva Gomes da Costa, ID. 503374-3...
Leia-se: ... José Roberto Saraiva Gomes da Costa, ID. 503374-3...

Id: 1970280

Secretaria de Estado de Transportes

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRANS Nº 1212 DE 11 DE JULHO DE 2016

DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-10/001/827/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores LUIZ ANTONIO RAMOS PACHECO, Id. Funcional nº 5072368-5, para exercer a função de Gestor, JOÃO SOARES ALMEIDA, Id. Funcional nº 2029961-3, como Gestor Substituto do Contrato nº 004/2015, com a Empresa MICROCIS CONSULTORIA INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI, e o servidor JONATHAN LIMA MOREIRA, Id. Funcional nº 5037661-6, para fiscalização, acompanhamento e atestação da Nota Fiscal.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a anterior concedente de competência para fins idênticos, especialmente, a Resolução SETRANS nº 1204, de 28 de abril de 2016, publicada no D.O. de 02/05/2016.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2016

RODRIGO VIEIRA

Secretário de Estado de Transportes

Id: 1970059

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 05/07/2016**

PROCESSO Nº E-10/001/269/2016 - RATIFICO a dispensa de licitação, com base no art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a favor da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, no montante de R\$ 38.412,00 (trinta e oito mil quatrocentos e doze reais), com fulcro no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos da autorização da Srª Diretora-Geral de Administração e Finanças, autoridade ordenadora de despesas.

**DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESA
DE 05/07/2016**

PROCESSO Nº E-10/001/269/2016 - APROVO a dispensa de licitação, com base no art. 25, no caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e **ADJUDICO** as despesas com produtos postais e **AUTORIZO** a aplicação de recursos até o valor total de R\$ 38.412,00 (trinta e oito mil quatrocentos e doze reais), em favor da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**.

Id: 1970035

Secretaria de Estado do Ambiente

ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

***RESOLUÇÃO CONJUNTA SEA/INEA Nº 630
DE 18 DE MAIO DE 2016**

REGULAMENTA O MECANISMO FINANCEIRO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL DE QUE TRATA O ART. 3º-B DA LEI Nº 6.572/2013, INTRODUZIDO PELA LEI Nº 7.061/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 82, inciso VIII e § 1º da Lei Estadual nº 287/79 e observadas às disposições do art. 148 da Constituição Estadual, bem como, o previsto na Lei Estadual nº 5.101/2007 e no Decreto Estadual nº 41.628/2009,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 11.428/2006, art.17, §1º, que dispõe sobre a compensação ambiental na forma da reposição florestal com o plantio de floresta nativa de área equivalente à área suprimida;

- a Lei Federal nº 12.651/2012, art. 33, §4º, que concede aos órgãos do SISNAMA a competência para regulamentação das especificidades técnicas acerca de reposição florestal;

- a Lei Federal nº 12.651/2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Cadastro Ambiental Rural - CAR e do Programa de Recuperação Ambiental - PRA;

- a Lei Estadual nº 6.572/2013, que instituiu o mecanismo financeiro e operacional para conservação da biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro possibilitando a gestão dos recursos das compensações ambientais;

- a Lei Estadual nº 7.061/2015, introduziu modificações na Lei nº 6.572, de 31/10/2013, facultando ao empreendedor a utilização de mecanismos financeiros e operacionais para o cumprimento da reposição florestal prevista na Lei Federal nº 11.428/2006;

- o Decreto Estadual nº 44.512/2013, que dispõe sobre a reposição florestal no Estado do Rio de Janeiro;

- a Resolução INEA nº 89/2014, que dispõe sobre as proporções mínimas aplicáveis para fins de reposição florestal decorrente do corte ou supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica e também para fins de licenciamento ambiental de intervenções em Áreas de Preservação Permanente - APP;

- que a perda e a fragmentação florestal estão entre as principais causas de extinção de espécies da flora e da fauna silvestres, bem como de comprometimento de serviços prestados pelos ecossistemas florestais;

- que a supressão de vegetação nativa é irreversível, não havendo possibilidade de mitigação, a reposição florestal configura-se como uma das formas mais adequadas de compensação dos impactos negativos; e

- por fim que o §7º, do art. 3º, da Lei nº 6.572, de 31/10/2013, introduzido pela Lei nº 7.061, de 25/09/2015, estabelece que os mecanismos de que tratam o caput deste art. serão regulados por atos específicos do Secretário de Estado do Ambiente;

RESOLVE:

Art. 1º - O mecanismo financeiro de restauração florestal previsto no art. 3º-B da Lei nº 6.572, de 31/10/2013, introduzido pela Lei nº 7.061, de 25/09/2015, poderá receber recursos financeiros oriundos de compensações ambientais decorrentes das seguintes fontes:

a) reposição florestal originária de Autorização Ambiental para Supressão de Vegetação;

b) condicionantes de processos de licenciamento ambiental;

c) termos de Ajustamento de Conduta;

d) outras obrigações de restaurar a vegetação nativa no território estadual.

Art. 2º - A conversão da obrigação de fazer em obrigação de depositar valor correspondente será feita, conforme tabela do Anexo.

§1º - Para fins de cálculo do valor correspondente a ser depositado pelo empreendedor face à vegetação suprimida, considera-se que todas as áreas deverão ser restauradas por meio do plantio total, variando o seu custo de acordo com a fitofisionomia a ser restaurada: floresta, mangue e restinga.

§2º - A fitofisionomia e o quantitativo a ser restaurado serão definidos pelo Inea.

Art. 3º - Verificada a impossibilidade de cumprimento do caput do art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, o empreendedor deverá apresentar ao INEA a modalidade a ser adotada para o cumprimento da compensação ambiental antes da emissão da licença ou autorização competente.

§ 1º - Os empreendedores que obtiveram suas licenças ou autorizações em data anterior a esta Resolução e que ainda não cumpriram com seus compromissos poderão optar pelo mecanismo financeiro de restauração florestal em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Resolução.

§ 2º - Ao optar pelo mecanismo financeiro de restauração florestal, o empreendedor e o INEA celebrarão o Termo de Compromisso de Restauração Florestal - TCRF no qual será especificado o montante a ser depositado e respectivo cronograma.

Art. 4º - A quitação da obrigação se dará com o pagamento integral do valor estipulado no TCRF.

Art. 5º - A gestão financeira e a operacional da restauração florestal serão feitas, respectivamente, por instituição financeira a ser licitada e entidade sem fins lucrativos escolhida, mediante Chamamento Público a ser realizado pela SEA.

Art. 6º - Fica instituída, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Comissão Estadual de Restauração Florestal - CERF, a quem compete definir procedimentos operacionais dos recursos de restauração florestal.

§ 1º - A Comissão Estadual de Restauração Florestal - CERF será presidida pelo Secretário de Estado do Ambiente, ou a quem ele delegar, e será composta por:

a) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria de Estado do Ambiente - SEA;

b) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária - SEAPEC;

c) 03 (três) representantes, e seus respectivos suplentes, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, sendo 01 (um) da Presidência, 01 (um) da Diretoria de Biodiversidades e Áreas Protegidas - DIBAP, e 01 (um) da Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILAM;

d) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ;

e) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Federação das Indústrias do Rio de Janeiro - FIRJIAN;

f) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

g) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Coalizão Brasil Clima, Florestas e Agricultura;

h) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE; e

i) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Associação Comercial do Rio de Janeiro.

§ 2º - A indicação dar-se-á por ofício subscritos pelas entidades acima convidadas.

Art. 7º - São atribuições da Comissão Estadual de Restauração Florestal - CERF:

I - analisar e decidir sobre a alocação dos recursos com vistas ao cumprimento da compensação ambiental de que trata o §1º do art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 e das demais originárias de instrumentos tais como Termos de Ajustamento de Conduta, condicionantes de licença ambiental e outras obrigações consistentes na reposição florestal, levando-se em consideração as áreas prioritárias definidas no art. 10 desta Resolução;

II - propor à Secretaria Estadual do Ambiente os critérios para a captação, seleção, monitoramento e avaliação de projetos de restauração florestal;

III - acompanhar o fiel cumprimento dos instrumentos estabelecidos para a execução das compensações ambientais de restauração florestal;

IV - autorizar o ressarcimento dos custos operacionais da entidade sem fins lucrativos, selecionada mediante Chamamento Público a ser realizado pela SEA.

Art. 8º A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pela Subsecretaria de Mudanças Climáticas e Gestão Ambiental da SEA, que prestará apoio técnico e administrativo ao seu funcionamento com as seguintes atribuições:

I - assessorar a Presidência da Comissão Estadual de Restauração Florestal;

II - organizar e manter documentos relacionados às atividades da Comissão;

III - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões;

IV - prover os trabalhos técnicos e administrativos necessários ao funcionamento da Comissão;

V - aprovar os Termos de Referência para contratação dos projetos executivos de restauração florestal.

Art. 9º - A Comissão Estadual de Restauração Florestal aprovará seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 10 - Para fins de utilização dos recursos de restauração florestal serão consideradas prioritárias à restauração as áreas caracterizadas como:

I - mananciais de abastecimento público;

II - áreas de Preservação Permanente - APP;

III - pequenas propriedades ou posses rurais familiares, conforme Lei nº 12.651/2012;

IV - áreas de pequenos produtores rurais e de agricultura familiar, conforme Lei Federal nº 11.326/2006;

V - unidades de conservação de proteção integral e suas respectivas zonas de amortecimento;

V - unidades de conservação de uso sustentável;

VI - áreas de assentamentos rurais, quilombolas, comunidades e populações tradicionais;

VII - áreas identificadas como prioritárias pelos Planos Municipais de Recuperação e Conservação da Mata Atlântica;

VIII - áreas que abriguem espécies da fauna e flora endêmicas e ameaçadas de extinção, conforme indicadas nos respectivos Planos de Ação;

IX - áreas inseridas em programas de Pagamentos por Serviços Ambientais - PSA.

Art. 11 - Os recursos de restauração florestal poderão ser aplicados nas áreas passíveis de recuperação, assim identificadas no Cadastro Ambiental Rural - CAR e de acordo com o previsto no PRA - Programa de Regularização Ambiental da propriedade, bem como na restauração florestal de áreas cadastradas no Banco Público de Áreas para Restauração - BANPAR.

Art. 12 - Mediante autorização e de acordo com as condições e critérios estabelecidos pela SEA, o gestor operacional executará a seleção pública e a contratação de projetos executivos de restauração florestal.

Art. 13 - Caberá ao INEA o acompanhamento da execução e o monitoramento dos parâmetros técnicos que atestem o estabelecimento da fitofisionomia restaurada.

§ 1º - Os dados e informações sobre os plantios de reposição florestal serão armazenados no Banco de Dados Espaciais do Inea.

§ 2º - O INEA divulgará as ações de reposição florestal no Portal da Restauração Florestal Fluminense.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2016

ANDRÉ CORREA

Secretário do Estado do Ambiente

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente do INEA

ANEXO

Fitofisionomia suprimi-Valor correspondente por hectares ou fra-

da	ção
Floresta	R\$ 70.000,00 = 23.315,46 UFIR
Restinga	R \$ 50.000,00 = 16.653,90 UFIR
Manguezal	R\$ 40.000,00 = 13.323,12 UFIR

Valor da UFIR em janeiro de 2016 = R\$ 3,0023.

*República por incorreção no original publicada no D.O. de 19/05/2016.

Id: 1970103

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
CORREGEDORIA
ATOS DO CORREGEDOR
DE 06.07.2016**

INSTAURA SINDICÂNCIA SUMÁRIA para apurar a irregularidade objeto do E-07/002.6796/2016, datado de 04/07/2016, designando para procedê-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente publicação, o servidor Leandro Sousa Siqueira, ID Funcional 2192488-0.

INSTAURA SINDICÂNCIA SUMÁRIA para apurar os fatos irregulares nos autos do processo administrativo nº E-07/002.6793/2016, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente publicação, o servidor Marcelo Ceolin Victor de Souza, ID Funcional nº 4348047.

Id: 1970077

**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPMEPEAI/00145761**

NOME:	SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ/CPF Nº:	29.053.402/0001-36
ENDEREÇO:	RUA BERNARDINO INÁCIO SILVA 37
INFRAÇÃO:	Artigo 76 da Lei 3.467/00
MUNICÍPIO:	BARRA MANSA
MULTA:	MULTA SIMPLES VALOR: R\$ 1.313,39
PROCESSO Nº:	E-07/002.00304/2016

Id: 1970258

**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DESPACHOS DA DIRETORA
DE 07.07.2016**

PROC. Nº E-07/201.481/2003 - INDEFIRO o requerimento de Licença de Operação, em nome de **SUPERMERCADO REAL DO EDEN LTDA**, através do Indeferimento nº IN035122, em vistoria realizada em 10/06/2016 (RVT 1718/2016), verificou-se que a atividade encontra-se encerrada e o sistema de amônia foi desmobilizado, o imóvel foi alugado para duas novas empresas, conforme os autos do processo em referência.

PROC. Nº E-07/002.02782/2015 - INDEFIRO o requerimento de Autorização Ambiental, em nome de **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**, através do Indeferimento nº IN035117, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Japeri solicita através do Ofício nº 097/2016 - SEMADES o cancelamento da análise, já que não há mais a necessidade de implementar a ETR, conforme os autos do processo em referência.

PROC. Nº E-07/200.447/1995 - INDEFIRO o requerimento de Licença de Operação, em nome de **CORAL INDUSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, através do Indeferimento nº IN035131, em vistoria realizada em 02/06/2016 (RVT 1564/2016), verificou-se que a atividade encontra-se encerrada e que atualmente no endereço opera a empresa AVVA Química, conforme os autos do processo em referência.

Id: 1970088

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE GENTE E GESTÃO
GERÊNCIA GESTÃO DE PESSOAS**

**DESPACHOS DA GERENTE
DE 13.07.2016**

PROCESSO Nº E-07/508.218/2011 - ALCIDNEI FERREIRA, ID nº 2150506-3, cargo Ajudante Operacional. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, relativa aos períodos-base de 31/10/2009 a 29/10/2014.

PROCESSO Nº E-07/512.869/2012 - ELIZABETH FÁTIMA DE OLIVEIRA VIANNA, ID nº 2146773-0, cargo Ajudante Operacional. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, relativa aos períodos-base de 10/09/2006 a 08/09/2011.

Id: 1970255

**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL**

**APOSTILAS DO DIRETOR
DE 29.06.2016**

CONTRATO Nº 64/2013 - INEA, firmado em 01/10/2013, com **CONSTRUTORA RJL2**, de acordo com o Processo Administrativo nº E-07/502.897/2012, objeto **ELABORAÇÃO DE PROCESSO EXECUTIVO E OBRAS DO CINTURÃO DE DRENAGEM E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA A PRAIA DE SEPETIBA**, para REAJUSTAMENTO, no valor de R\$ 488.760,01 (quatrocentos e oitenta e oito mil setecentos e sessenta reais e um centavo), que ocorrerá por conta da Fonte 13, Programa de Trabalho 2432.17.543.0162.3537 e Natureza de Despesa 4490, com fulcro no art. 40, XI, Lei nº 8.666/93 e art. 2º, § 1º da Lei nº 10.192/2001. Tornando sem efeito a Apostila de 29.06.2016, publicada no D.O. de 01/07/2016, página 32, 1ª coluna.

DE 07.07.2016

CONTRATO Nº 64/2013 - INEA, firmado em 01/10/2013, com **CONSTRUTORA RJL2**, de acordo com o Processo Administrativo nº E-